

PORTARIA Nº 001/2021

"Dispõe sobre normativa de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências."

A SECRETÂRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO as disposições da ANSIVA, acerca de sepultamentos decorrentes de casos confirmados e suspeitos de COVID-19:

CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica determinada a aplicação do protocolo de manejo de corpos no contexto do novo coronavirus - COVID-19, nos termos consignados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Nos óbitos definidos no presente artigo, não será permitido velório, devendo o caixão seguir diretamente para o cemitério, podendo ocorrer breve despedida dos familiares no vóprio cemitério.

2º - O ingresso no cemitério será restrito a no máximo 10 (dez) pessoas, não se admitindo revezamento, bem como se recomenda a não participação de membros do grupo de risco do COVID-19, de acordo com o preconizado pela OMS.

§ 3º - Caberá a equipe da Secretaria de Obras e Infraestrutura devidamente designada para esse fim proceder com a abertura da cova e manuseio do caixão para o enterro;

Art. 2º Os velórios e enterros no âmbito do Município de Coelho Neto, para os casos não relacionados à doença, nos próximos 15 (quinze) dias ficará restrito apenas as famílias;

§ 1º O ingresso no cemitério será restrito a no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não se admitindo revezamento, bem como se recomenda a não participação de membros do grupo de risco do COVID-19, de acordo com o preconizado pela OMS. Art. 3º Em decorrência da superlotação do Cemitério São Judas Tadeu, fica designado o Cemitério do Itapirema para enterro de

vítimas de COVID-19 em área específica para esse fim. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coelho Neto, 05 de janeiro de 2021.

Josely Maria Silva Almeida

Carretária de Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 009, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

APROVA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 8º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA.

Art. 1º - A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos órgãos do Poder Executivo Municipal, constantes da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020, serão executados em conformidade com o disposto neste Decreto, observando os limites orçamentários e financeiros estabelecidos, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - A Programação Financeira poderá ser alterada, observados o comportamento da arrecadação e da execução orçamentária, em conformidade com o Art. 50, da Lei Nº 4320/64.

Art. 3º - O Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação - 2021, está disposto no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o

Exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orcamentária.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se,

COELHO NETO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA PREFEITO DE COELHO NETO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, Decreto Municipal 003/2021 - CC, art. 39 e MP 1.026/2021, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.01/CLHO-00043 em especial, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto -MA, para a contratação da empresa H. MARINHO NETO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 63.575.302/0001-08, referente a Contratação de empresa especializada para Aquisição Emergencial de Insumos e Equipamentos permanentes para organização e logística da vacinação contra a COVID - 19, com base no Decreto Municipal 003/2021 - CC, baseado na MP Nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 52.607,00 (Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Sete Reais). Josely Maria Silva Almeida, Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores e Decreto Municipal 003/2021 - CC, art. 3º, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.01/CLHO-00023 em especial, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 24.380.578/0024-75, referente a Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de recarga de Gases Medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA, com base no decreto Municipal 003/2021 - CC, no valor de R\$ 218.368,00 (Duzentos e Dezoito Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais). Josely Maria Silva Almeida, Secretária Municipal de Saude.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.01/CLHO-00147 em especial, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto -MA, para a contratação da empresa MARCOS ANDRE LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob nº 08.681.051/0001-38, referente a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria, com ênfase em direito administrativo, para o patrocínio e defesa de causas judiciais, especialmente naquelas em trâmite perante Instâncias Superiores, em que o Município de Coelho Neto seja Parte/Interessado e no apoio à Procuradoria Jurídica nas demandas que exijam maior complexidade e especialização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 359.700,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Setecentos Reais). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Administração,



Planejamento e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.01/CLHO-00158 em especial, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto -MA, para a contratação da empresa JUDÁ LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 39.617.320/0001-20, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos na Administração Pública Direta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 216.040,00 (Duzentos e Dezesseis Mil e Quarenta Reais). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

LEI Nº 757, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA A CEDER SERVIDORES PÚBLICOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio para ceder ou receber em cessão servidor público, nas condições impostas por Lei.

Parágrafo único. O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local de cessão as atribuições do cargo ao qual foi admitido.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se cessão o ato ministrativo que implica na autorização do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

Art. 3º - 0 pedido de cessão de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de Coelho Neto/MA deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O exercício do cargo/emprego por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A cessão de servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao cargo/emprego para a qual foi investido originariamente.

Art. 5º - Nos termos desta Lei, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

Art. 6º - O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo

de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

Art. 7º - A cessão de servidor público do runicípio de Coelho. Neto/MA far-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo.

§ 1º - É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo de trinta días anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

Art. 8º - Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de dois dias, para ser reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. Extinto ou interrompido o prazo de cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em abandono do cargo ou emprego, salvo se por novo ato do Prefeito Municipal e a cessão for renovada.

Art. 9º - A cessão para outros entes ou órgãos, se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio.

Art. 10 - Os servidores públicos recebidos em cessão terão direito a percepção de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego, incluindo eventuais gratificações dispostas em lei inerentes ao cargo desempenhado.

Art. 11 - A cessão do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

 I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA;

 II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

III - estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

Bruno José Almeida e Silva Prefeito de Coelho Neto

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E A OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO PARA O ÓRGÃO